

PROCESSO	: 13896-7/2011
PROCEDÊNCIA	: Fundo Municipal de Previdencia Social dos Servidores Rosário Oeste
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO

Instruído o processo sob a égide dos princípios da ampla defesa e do contraditório e, baseado nas informações técnicas trazidas aos autos, a equipe de auditoria registrou a permanência de 01 (uma) irregularidade na Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Levi Almeida de Belém, gestor do Fundo Municipal tendo como responsável pela contabilidade, Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, contadora.

Porém, assiste razão a defesa apresentada pelos gestores de fls. 194/204 no que tange a irregularidade apontada discordando assim do que foi apresentado no Relatório de Defesa da SECEX da 4ª Relatoria.

A defesa conjunta apresentada pelo gestor e pela contadora esclarece que os valores apresentado de crédito a receber de R\$ 307.947,19, do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo, não deve ser comparado com o do Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura Municipal, pelo fato de que o registrado no Fundo de Previdência refere-se as contribuições previdenciárias a receber da Prefeitura dos meses de novembro e dezembro/2011 e do 13º salário.

E ainda esclarecem que o parcelamento da dívida da Prefeitura com o Rosário-Previ, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.205/2010 em 31/12/2011 é de R\$ 360.168,48, conforme no registro no Ativo Compensado do Balanço Patrimonial (Anexo -14 da Lei 4.320/1964.)

De fato, ocorreu uma interpretação equivocada pela equipe de auditoria ao comparar os valores dos créditos a receber no Ativo Circulante (R\$ 307.947,19) com os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura (R\$ 377.319,49), pois o primeiro representa créditos previdenciários a receber a curto prazo e o segundo, dívidas a pagar a longo prazo referente a parcelamento de débitos previdenciários.

Sendo assim, os registros realizados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste estão de acordo com as normas de Contabilidade aplicada aos Fundos Previdenciários, devendo ser afastada a irregularidade apontada pela equipe técnica.

PROPOSTA DO VOTO

Face ao exposto, ACOLHO em parte o Parecer de n.º 1.791/2012, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velsaco Moreira Filho e apresento a **proposta de voto** no sentido de julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE**, exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. Cefas Soares da Silva** (período de 03.01.2011 a 17.10.2011) e **Sr. Levi Almeida de Belém** (período 18.10.2011 a 31.12.2011) com fulcro no art. 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c com o art. 192 da Resolução 14/2007, dando-se plena quitação.

É como apresento a proposta de Voto.

Cuiabá, 28 de Junho de 2012.

Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto